



LEI Nº 3.801 DE 06 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito interno e externo, com garantia da União, a oferecer contragarantias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo Municipal contrate operações de crédito externo, com garantia da União, com vistas à captação de recursos financeiros destinados à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Petrolina - PE, observadas as normas da legislação vigente, especialmente as da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Resoluções do Senado Federal, bem como os regramentos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Ministério da Fazenda.

**CAPÍTULO II
DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO**

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA no valor de até U\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) e ao Fundo da Organização dos Países Exportadores de Petróleo - OPEP, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), totalizando a operação de até U\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos) com garantia da União, para aplicação no "Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Petrolina – PE", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BDCC-D7AA-26BA-FCC5>





Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BDCD-D7AA-26BA-FCC5> e informe o código BDCD-D7AA-26BA-FCC5



ATO DE SANÇÃO Nº 1.901/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito interno e externo, com garantia da União, a oferecer contragarantias, e dá outras providências.”. Tombada sob nº 3.801 de 06 de junho de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BDCD-D7AA-26BA-FCC5> e informe o código BDCD-D7AA-26BA-FCC5